



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 2.987, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Homologa o Parecer n.º 077/2002-CEG, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o que define o artigo 64 da Lei n.º 9.394/96 e Parecer/CNE n.º 744/97, cumprindo a decisão da colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer n.º 077/2002), em sessão realizada no dia 16.10.2002, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, contida na Resolução n.º 2.667, de 01.10.1999, com o que dispõe a Resolução n.º 2.792, de 12.06.2001, e com os autos do Processo n.º 015165/2002-UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica homologado o Parecer n.º 077/2002, da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, de responsabilidade do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, de conformidade com os autos do processo n.º 015165/2002-UFPA.

**Art. 2º** As atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, contidas no Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução, contabilizam 300 (trezentas) horas, das quais 180 ( cento e oitenta ) horas são de responsabilidade do Colegiado do Curso de Letras e 120 ( cento e vinte ) de responsabilidade do Centro de Educação.

**Art. 3º** Integram o currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Letras as seguintes atividades curriculares:

- a) LA 01119 Prática de Ensino I (CH: 60h; Cr: 2 );
- b) LA 01120 Prática de Ensino II (CH: 120h; Cr: 4 );
- c) ED 03099 Prática de Ensino de Português (CH:120h;Cr:8).

**Parágrafo único.** Os alunos que ingressaram no Curso de Letras em 1998 e, excepcionalmente, os discentes ingressantes nos anos de 1999 e 2000, deverão cursar deveram cursar as atividades curriculares de Prática de Ensino nas formas e oportunidades s a serem definidas pelo Colegiado do Curso de Letras.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de outubro de 2002.

**Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

